

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU,
VIA ADGECEX/SCBEX**

Cbex 018.914/2019-5

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e {no caso de contas julgadas irregulares acrescentar} promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Nilson Santos Garcia (CPF: 062.067.513-68)	12/09/2018	Acórdão1289/201PL-Condênatório Acórdão1726/2011-PL -Retificador Acórdão 1697/2012-PL –Recurso de Reconsideração Acórdão3254/2012-PL – Embargos de Declaração Acórdão 1174/2017-PL – Recurso de Revisão Acórdão2009/2017-PL – Embargos de Declaração Acórdão 1038/2018-PL –Embargos de Declaração

2. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin}.

3. Esclareço que o Recurso de Reconsideração interposto contra o acórdão condenatório pelo senhor Eudes Lima Garcia foi conhecido com efeito suspensivo em relação ao recorrente e estendido somente àqueles que com ele foram condenados em solidariedade (senhores Danilo Jorge Trinta Abreu e Nilson Santos Garcia, além da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda.), transitando em julgado a condenação em relação aos demais responsáveis.

4. O trânsito em julgado da condenação do Sr. Nilson Santos Garcia ocorreu após a notificação do Acórdão 3254/2012-PL, que apreciou Embargos de Declaração opostos a acórdão que julgou Recurso de Reconsideração, uma vez que o Recurso de Revisão em seguida interposto foi conhecido, porém sem efeito suspensivo.

Scbex, em 10 de julho de 2019

(Assinado eletronicamente)

Eliezer Farias

TFCE/Mat. 1701-9